



DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de
Canarana**

Ano: 02

Edição: 403

Páginas: 70

Segunda-feira

01 de Junho de 2026

Índice do Diário

Licitações

- Pregão Eletrônico - Nº 015/2026 - Edital
- Pregão Eletrônico - Nº 010/2026 - Resultado /Adjudicação/Homologação
- Pregão Eletrônico - Nº 014/2026
- Adjudicação/Homologação
- Concorrência Eletrônica - Nº 008/2026
- Recurso/Decisão/FRACASSADA

Contratações Diretas

- Dispensa de Licitação - Nº DI012505/2026
- Resultado/Autorização/Contrato
- Inexibibilidade de Licitação - Nº IN012005/2026
- Autorização/Contrato

Termos Aditivos

- Contrato - Nº C010206/2025 - 1º Aditivo



**Esse município
tem autonomia**

Diário Oficial
Publicações de Atos Oficiais



Licitações

Pregão Eletrônico

Nº 015/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA022005/2026

O município de Canarana-BA, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 224, Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ 13.714.464/0001-01, nesse ato representado pela gestora da Prefeitura Municipal de Canarana - Bahia, TORNA PÚBLICO Pregão Eletrônico Nº 015/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das demandas da frota escolar do Município de Canarana/BA, com abastecimento na sede do Município de Canarana/BA. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: as 09hs00min (Horário de Brasília) do dia 16/06/2026. LOCAL: www.bnccompras.com. Informações e Edital: Diário Oficial www.canarana.ba.gov.br, e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br, BNC e PNCP. Canarana – BA, 29 de maio de 2026. Leonardo Brotas Costa – Agente de Contratação/Pregoeiro.



Nº 015/2026 - Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Regido pelos seguintes dispositivos legais: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal Nº 219/2025, de 09 de junho de 2025, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos que regulamenta a Lei 14.133/2021, Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das demandas da frota escolar do Município de Canarana/BA, com abastecimento na sede do Município de Canarana/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 01/06/2026 às 08h00min do dia 16/06/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 16/06/2026 às 08h59min do dia 16/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 16/06/2026.

LOCAL: <https://bnccompras.com>.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Pregoeiro designado – Leonardo Brotas Costa, nos termos do Decreto nº 454/2026

LOCAL: www.bnccompras.com

Os interessados deverão acompanhar as mensagens referentes a esta licitação (eventuais retificações, questionamentos, impugnações, recursos), estarão disponíveis no site <https://www.portaliop.org.br/diariopref/?id=3127>, no www.bnccompras.com, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) sendo responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de possíveis alterações através do referido site.

Canarana – BA, 29 de maio de 2026.

Leonardo Brotas Costa
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA022005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
T I P O - MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das demandas da frota escolar do Município de Canarana/BA, com abastecimento na sede do Município de Canarana/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 01/06/2026 às 08h00min do dia 16/06/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 16/06/2026 às 08h59min do dia 16/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 16/06/2026.

LOCAL: <https://bnccompras.com>.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 219/2025, de 09 de junho de 2025 e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

PREÂMBULO

O município de Canarana-BA, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 224, Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ 13.714.464/0001-01, nesse ato representado pela gestora da Prefeitura Municipal de Canarana - Bahia, a V. Exª. Marleide Barbosa de Oliveira, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico tipo Menor Preço Item**, a se processar de forma **ELETRÔNICA** através do site www.bnccompras.com regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 219/2025, de 09 de junho de 2025, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada acima, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do *site* descrito acima.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das demandas da frota escolar do Município de Canarana/BA, com abastecimento na sede do Município de Canarana/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

2.1. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO POR ITEM**;

2.2. O modo de disputa será **ABERTO**;

2.3. Será adotado orçamento sigiloso, conforme justificativa constante no Termo de Referência, anexo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

I deste Edital.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

3.1. Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados na plataforma www.bnccompras.com e portal da Transparência do Município de Canarana/BA <https://www.portaliop.org.br/diariopref/?id=3127> bem como no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), sendo ainda possível a solicitação através de e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- 4.1. A impugnação ao edital deverá ser realizada exclusivamente pela forma eletrônica através do site www.bnccompras.com.
- 4.2. É facultado o envio de Pedidos de Esclarecimentos e de Impugnação através de e-mail, dirigido ao Pregoeiro, por meio do e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br;
- 4.3. No caso de envio por e-mail, a administração não se responsabilizará por extravios, spam e fatos que impossibilite o conhecimento da demanda;
- 4.4. Em caso de recepção por e-mail, a administração fará a publicação do recebimento, assim como os atos dele decorrente, disponibilizando na plataforma para o conhecimento dos demais interessados
- 4.5. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma BNC (Bnccompras), consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;
- 4.6. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.7. O setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas na Plataforma BNC (Bnccompras).
- 4.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 4.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BNCCOMPRAS:

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.bnccompras.com;
- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: www.bnccompras.com também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica;
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- 6.1.** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no Sistema de Compras e Contratações utilizados pela Prefeitura Municipal de Canarana-Ba, no endereço eletrônico www.bnccompras.com, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital;
- 6.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- 6.2.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 6.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.2.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.2.5.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;
- 6.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.2.7.** Instituições sem fins lucrativos;
- 6.2.8.** Pessoa física, em qualquer hipótese;
- 6.3.** **A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.**

7. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 7.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.bnccompras.com;
- 7.2.** A operacionalidade do certame se fará por meio do Portal: www.bnccompras.com, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 7.3.** A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao portal www.bnccompras.com, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;
- 7.4.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances;
- 7.5.** Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão;
- 7.6.** Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico: www.bnccompras.com;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- 7.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;
- 7.9. No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico;
- 7.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 7.11. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 7.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances;
- 7.13. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

- 8.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, contendo os valores unitários e totais por item, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos;
- 8.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, MENOR PREÇO, até uma hora antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.bnccompras.com, - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;
- 8.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.3.1. Valor unitário do item;
 - 8.3.2. Marca;
 - 8.3.3. Fabricante;
 - 8.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 8.5. As propostas devem possuir prazo de validade de mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da data de abertura das propostas de preços;
- 8.6. No momento do envio da proposta o Licitante deverá **declarar** por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações:
- 8.6.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - 8.6.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 8.6.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - 8.6.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
 - 8.6.5. Que aceita as condições estipuladas neste Edital; que fornecerá os bens de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Canarana - BA que obedecerá às ordens





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

expedidas pela Prefeitura Municipal de Canarana - BA, durante a execução do contrato e que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Canarana - BA

8.7. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

8.8. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

8.9. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.10. Ao cadastrar sua proposta no sítio do www.bnccompras.com, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

8.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

8.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis e que apresentem valores unitários e totais maiores que os valores referenciais da Administração.

8.13. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.15. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

8.16. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.17. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.18. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, o contrato ser executado sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Canarana - BA

8.19. As propostas de preços deverão conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance;

9.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

9.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante;

9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

9.5. Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

9.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10,00 (dez reais)**.

9.6. Será adotado para o envio de lances no pregão o **modo de disputa ABERTO** que terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.6.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

9.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

9.6.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.6.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.7. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

9.7.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.7.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

9.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.9.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

9.9.2. empresas brasileiras;

10.9.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.9.4. caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021 e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio, operacionalizado pelo sistema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

9.10. O sistema verificará a proposta arrematante e o (a) Pregoeiro (a) anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO**.

9.11. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.14. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO**.

9.15. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.1.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.1.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.1.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

10.2.1. Contenha vícios insanáveis;

10.2.2 Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.

11.2.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

11.2.4 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.3 O (a) Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

11.3.1 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

11.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021;

11.5 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021;

11.6 A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;

11.7 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global;

11.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.9 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.9.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.9.2 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10 Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada na plataforma do sistema do Pregão Eletrônico, em campo próprio, no prazo de até 02 (duas) horas, a partir da solicitação do Pregoeiro.

12.1.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

12.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), salvo se houver justificativa nos autos para acrescentar ou suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que legíveis e que seja possível a verificação da autenticidade em sites eletrônicos oficiais, ou ainda quando possível confrontação de assinaturas de quem o expediu.

12.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma (não serão aceito termos ou declaração do SICAF).

12.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou anexados na plataforma, serão enviados por meio do sistema, no prazo definido no item 8.1.1., em formato digital, contado da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogado, na forma do item 8.1.2.

12.10.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.11. A verificação dos documentos contidos no sistema ou anexados conforme solicitação, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e no Anexo II (Documentos de Habilitação) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

12.12.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.2.

12.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

a. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

b. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

c. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

d. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **3 (três) dias úteis**, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

e. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

f. Caso o (a) Pregoeiro (a) não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021;

g. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

h. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

i. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

j. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnccompras.com>, bem como nos processos físicos na sede da Prefeitura e ainda, disponibilizados no E-TCM, na forma da legislação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra; ou
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i. fraudar a licitação
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - l. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - m. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - n. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - o. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2.1, 15.1.2.2 e 15.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 12.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

15.1.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.1.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.1.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.6.1. ANEXO I - Termo de Referência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- 15.6.2. ANEXO II – Modelo de proposta;
- 15.6.3. ANEXO III – Modelo Declaração Unificada
- 15.6.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Canarana, Ba, 29 de maio de 2026

Leonardo Brotas Costa
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

1.1. Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, destinados atender às demandas da Frota Escolar do Município de Canarana/BA, com abastecimentos na cidade de Canarana/BA, em quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND
1	ÓLEO DIESEL S500 - é um combustível derivado de petróleo, amplamente utilizado no Brasil para motores a diesel, especialmente os de tecnologia mais antiga (fabricados antes de 2012). Ele se caracteriza por um teor de enxofre de até 500 partes por milhão (ppm).	12000	Litros
2	ÓLEO Diesel S-10 - é um combustível de alta tecnologia com baixo teor de enxofre (máximo 10 ppm), desenvolvido para motores modernos (pós-2012) com sistemas de emissões PROCONVE P7/Euro 5	17460	Litros

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

2.1. Os bens a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 219/2025, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular de combustíveis destinados ao abastecimento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Canarana/BA, especialmente dos veículos utilizados na execução do transporte escolar municipal.

3.2. A Secretaria Municipal de Educação dispõe de frota própria composta, dentre outros, por ônibus e micro-ônibus escolares, os quais realizam diariamente o transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino, abrangendo deslocamentos na sede e nas diversas comunidades da zona rural do Município, atendendo aproximadamente 4.500 (quatro mil e quinhentos) alunos ao longo do ano letivo de 2026.

3.3. Considerando a extensão territorial do Município, a frequência dos deslocamentos e a necessidade de manutenção da regularidade do transporte escolar, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis no âmbito municipal, garantindo maior eficiência logística, celeridade no abastecimento, redução de deslocamentos desnecessários e continuidade da prestação do serviço público educacional.

3.4. A ausência de abastecimento adequado comprometeria diretamente a execução do transporte escolar, podendo ocasionar interrupções nas rotas, prejuízos ao calendário letivo, evasão escolar e dificuldades de acesso dos estudantes às unidades de ensino, especialmente daqueles residentes em localidades mais distantes da sede municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

3.5. Assim, a contratação tem por objetivo garantir o abastecimento contínuo, seguro e eficiente da frota escolar municipal, assegurando a adequada execução das atividades de transporte de alunos, a continuidade dos serviços educacionais e o pleno atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Canarana/BA, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

3.6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

3.6.1. O quantitativo estimado de combustíveis previsto neste Termo de Referência foi definido a partir de levantamento realizado pela Prefeitura de Canarana/BA em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de Canarana/BA, considerando a frota de veículos existente, os tipos de veículos em operação, a média de consumo por quilometragem, a frequência dos deslocamentos e o histórico de consumo registrado em exercícios anteriores. Atualmente, a frota é composta pelos seguintes veículos:

Marca	Modelo	Placa	Ano	Renavan
Iveco	Bus 15-210E-C	TGY-4J08	2024/2025	01449535817
Iveco	Bus 10-190E	SKC-6D94	2024/2025	01398589281
Volkswagen	15.190EOD E.HD ORE	PLM-2B26	2018/2019	01180008178
Volkswagen	Neobus Mini Esc	PLM-9E28	2018/2019	01180517315
Volkswagen	Neobus Mini Esc	PLM-2D53	2018/2019	01180516696
Volkswagen	15.190EOD E.HD ORE	PLM-3I69	2018/2019	01180518362
Volkswagen	15.190EOD E.HD ORE	NZC-4379	2011	00343188708
Marcopolo	Volare V8L 4x4 EO	OVb-3198	2013/2014	00995949670
Volkswagen	15.190EOD E.HD ORE	OLA-2059	2012	00509393420
Volkswagen	15.190EOD E.HD ORE	NZC-4562	2011	00343186187
Mercedes-Benz	OF 1519 R.ORE	OZC-5962	2014	01002750536
Marcopolo	Volare V8L Esc	OLA-4673	2011/2012	00509384153
Volkswagen	15.190EOD E.S. ORE	NZC-0231	2011	00343189240
Volkswagen	Neobus Mini Esc	PLM-9J93	2018/2019	01180511074
Mercedes-Benz	OF 1519 R.ORE	OUS-4705	2013	00588346748
Mercedes-Benz	Volare V8L EO	OZU-2870	2012/2014	01036134277
Mercedes-Benz	Caio LO 916.ORE	PLO-5J64	2019/2020	*****
Mercedes-Benz	Caio LO 916.ORE	PLO-0I43	2019/2020	1185744158
Mercedes-Benz	Caio LO 916.ORE	PLO-7F99	2019/2020	*****
Mercedes-Benz	Caio LO 916.ORE	PLO-0F68	2019/2020	*****
Mercedes-Benz	Caio LO 916.ORE	PLP-4I22	2019/2020	1186779567
Volkswagen	15.190EOD E.HD ORE	PLM-4G51	2018/2019	01180516092
Volkswagen	15.190EOD E.S. ORE	OLA-7927	2012	00509392890





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

3.6.2. Para a estimativa da demanda, foram considerados os deslocamentos regulares necessários à execução do serviço essencial de transporte de alunos da rede municipal de ensino, bem como as atividades administrativas escolares e demais ações operacionais que demandam abastecimento contínuo da frota.

3.6.3. Os quantitativos foram definidos com base em levantamento técnico e no histórico de consumo da frota escolar, constituindo parâmetro para a execução contratual, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da vantajosidade.

3.6.4. Dessa forma, o quantitativo estimado de combustíveis mostra-se compatível com a demanda da frota escolar do Município de Canarana/BA, sendo adequado para assegurar o abastecimento regular e contínuo durante a vigência do contrato, sem caracterizar excesso ou subdimensionamento.

3.7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.7.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não haja prejuízo à execução contratual ou ao atendimento do interesse público.

3.7.2. No presente caso, a contratação foi estruturada por item, considerando a natureza do objeto, a diversidade dos tipos de combustíveis utilizados pela frota escolar municipal e as diferentes características técnicas e operacionais de cada produto, de modo a permitir a adequada formação de preços e a ampla participação de fornecedores. Os itens que compõem a presente contratação correspondem aos seguintes combustíveis:

- Óleo Diesel S10;
- Óleo Diesel comum, quando aplicável.

3.7.3. O parcelamento do objeto por item possibilita maior competitividade, ao permitir que os licitantes apresentem propostas específicas para cada tipo de combustível, considerando suas condições comerciais, estrutura de fornecimento e capacidade operacional, sem prejuízo à padronização da execução contratual, uma vez que os produtos possuem especificações técnicas definidas e amplamente padronizadas no mercado.

3.7.4. Dessa forma, o parcelamento da contratação por item mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, atendendo aos princípios da competitividade, do planejamento, da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa, revelando-se a solução mais compatível com o interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, destinados a atender às demandas da Frota Escolar do Município de Canarana/BA, com abastecimento no próprio município. A adoção desse modelo decorre da natureza contínua e recorrente da necessidade de abastecimento da frota escolar municipal, indispensável à execução das atividades educacionais desenvolvidas em todo o território municipal.

4.2. A contratação abrangerá exclusivamente o fornecimento de óleo diesel S10 e óleo diesel comum, conforme as especificações técnicas, os quantitativos estimados e os padrões de qualidade definidos no Termo de Referência. O fornecimento será estruturado por item, permitindo adequada gestão do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

consumo de acordo com as características e necessidades operacionais dos veículos que compõem a frota escolar municipal.

4.3. O abastecimento dos veículos ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade do transporte escolar, mediante emissão de ordens de fornecimento durante a vigência contratual, em estabelecimento localizado na cidade de Canarana/BA, observadas as condições operacionais e logísticas estabelecidas. Tal sistemática confere maior eficiência na gestão administrativa e orçamentária, promovendo a racionalização do consumo e evitando a formação de estoques desnecessários.

4.4. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução contempla as etapas de planejamento da demanda, contratação, fornecimento contínuo, utilização dos combustíveis pela frota escolar municipal e controle do consumo ao longo da vigência do contrato. O modelo de contratação por meio de Pregão Eletrônico mostra-se o mais adequado sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, por assegurar competitividade, transparência na formação dos preços, eficiência na execução contratual e continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Canarana/BA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Em observância ao disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia da contratação, considerando a natureza do objeto.

5.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.2.1. Todos os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente à regulamentação específica do setor, em especial às normas e diretrizes expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quanto à composição, qualidade, armazenamento e comercialização.

5.2.2. A CONTRATADA deverá manter sob sua responsabilidade postos revendedores de combustíveis devidamente autorizados pela ANP, assegurando a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos, bem como o controle permanente da qualidade dos combustíveis disponibilizados para abastecimento da frota escolar municipal.

5.2.3. Na hipótese de identificação de adulteração de combustíveis, descumprimento de normas técnicas, infrações legais ou regulamentares praticadas pelos estabelecimentos de abastecimento, a CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, bem como a adotar as providências cabíveis junto aos órgãos competentes, inclusive promovendo a denúncia às autoridades fiscalizadoras, sem prejuízo das medidas necessárias à correção das irregularidades identificadas.

5.2.4. O abastecimento dos veículos da Frota Escolar da Prefeitura Municipal de Canarana/BA deverá ser realizado exclusivamente em postos de revenda de combustíveis pertencentes ou credenciados pelo fornecedor, localizados na cidade de Canarana/BA, dotados de bombas de abastecimento em pleno funcionamento, observadas integralmente as normas técnicas e regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

6.1.1. O modo de disputa a ser utilizado será o aberto.

6.1.2. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência mostra-se adequada e eficiente para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 6.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 6.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 6.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 6.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 6.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 6.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

6.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.4.2.3. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.5.2 POSSUIR REGISTRO OU INSCRIÇÃO na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que a licitante está apta a exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

6.5.3 CERTIFICADO, AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA PARA FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEIS, T.R.R. OU DISTRIBUIDOR; (Ex. Certificado de Posto Revendedor, fornecido pelo Conselho Nacional do Petróleo);

6.5.4. Apresentar LICENÇA DE OPERAÇÃO ou documento equivalente expedido pelo ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, dentro do prazo de validade, contemplando a atividade de revenda varejista de combustíveis.

6.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- a) Declaração de Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração Inidoneidade - Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas
- f) Declaração Habilitação/Fato Impeditivo – Declaração de que até presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Declaração ME/EPP
- h) Declaração Responsabilidade
- i) Declaração Vínculo

Nota: As declarações exigidas poderão ser unificadas, desde que atendidas todas as formalidades básicas exigidas.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através do Gestor e fiscal, a ser constituído pela Contratante.

7.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada nos termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21 através da(a) Gestor(a) e fiscal do Secretaria Municipal de Educação, especialmente designado, para acompanhar a fiscalização da execução do Contrato através da respectiva Secretaria Municipal.

7.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

7.13. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

7.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Em razão da natureza do objeto e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, o fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer de forma imediata, mediante emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento ou Autorização de Abastecimento pela CONTRATADA.

8.2. O abastecimento dos veículos oficiais da Frota Escolar do Município de Canarana/BA será realizado diretamente nas bombas de combustíveis da CONTRATADA, em postos de revenda devidamente autorizados pela ANP, localizados na cidade de Canarana/BA, conforme endereço informado na proposta.

8.3. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais, ou aqueles que estejam a seu serviço, até o posto de abastecimento indicado, devendo a CONTRATADA assegurar atendimento em horário comercial, bem como em horários especiais, inclusive com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, sempre que a natureza do serviço assim o exigir, especialmente para atendimentos emergenciais.

8.4. O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer mediante a apresentação de Autorização de Abastecimento, conforme modelo adotado pela Administração, devidamente preenchida, datada e assinada por servidor municipal previamente autorizado, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, o tipo de combustível, o quantitativo em litros a Frota de veículos Escolar por meio da Secretaria Municipal de Canarana/BA.

6.5. O combustível será recusado pela CONTRATANTE nas hipóteses de fornecimento em desacordo com as especificações técnicas, tais como densidade fora dos padrões estabelecidos pela ANP, erro quanto ao tipo de combustível solicitado, volume inferior ao autorizado, contaminação por elementos não permitidos ou presença de substâncias em percentuais superiores aos limites legais.

8.6. O combustível recusado deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação formal da recusa, arcando a CONTRATADA integralmente com os custos decorrentes da substituição, inclusive eventuais despesas de reparação de danos causados aos veículos ou ao patrimônio público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

8.7. Para cada abastecimento realizado, deverá ser especificado o quantitativo de combustível fornecido, em litros, devendo a CONTRATADA fornecer o respectivo comprovante de abastecimento, que deverá acompanhar a requisição do Serviço de Transportes ou documento equivalente, para fins de controle e fiscalização.

8.8. Na ocorrência de panes, indisponibilidade temporária de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior que impeçam o abastecimento regular, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, alternativas de abastecimento nas mesmas condições pactuadas, após o recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

8.9. A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, análises periódicas da qualidade dos combustíveis fornecidos, por meio de testes, coletas ou laudos técnicos. Constatada adulteração ou fornecimento em desacordo com as especificações legais e contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções cabíveis, inclusive multa sobre o valor correspondente, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados ao patrimônio público.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canarana.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CANARANA

SECRETARIA: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0003.2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

12.365.0003.2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE

12.782.0003.2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 - 15001001 Material de Consumo

3.3.90.30.00 - 15530000 Material de Consumo

3.3.90.30.00 - 15760000 Material de Consumo

3.3.90.30.00 - 15500000 Material de Consumo

3.3.90.30.00 - 15400000 Material de Consumo

3.3.90.30.00 - 15410000 Material de Consumo

10. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. O custo estimado da contratação é sigiloso.

10.2. JUSTIFICATIVA PARA O SIGILO DO ORÇAMENTO

10.2.1. Com base no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou por manter o valor estimado da contratação em sigilo até a fase de propostas, garantindo o acesso apenas aos órgãos de controle.

10.2.2. Essa escolha não busca contrariar o princípio da publicidade, mas sim adotar uma estratégia natural em negociações, onde é prudente não revelar o preço máximo que se está disposto a pagar, para preservar o interesse público. Ao manter o orçamento reservado, evita-se que as empresas utilizem esse valor como referência para formular suas propostas, o que aumenta a possibilidade de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

receber preços mais próximos da realidade de mercado e, em muitos casos, mais vantajosos para o Município.

10.2.3. Além disso, considerando que essa contratação tende a ser bem disputada, o sigilo funciona como uma ferramenta importante para fortalecer o poder de barganha da Administração, permitindo maior margem para negociação e assegurando melhores condições para o atendimento do interesse público.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

11.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de pagamento

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

8.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.15. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

8.19. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Canarana-BA, 13 de maio de 2026.

Vanda Souza Gaspar
Servidora Técnico Responsável

DE ACORDO:

Soraide Rosa Santos de Souza
Secretária Municipal de Educação de Canarana-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA022005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE CANARANA BAHIA..

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX	OBJETO XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:	PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
60 (sessenta) dias	Imediatamente, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento

DECLARA-SE EXPRESSAMENTE QUE ESTÃO INCLUÍDAS NESTA PROPOSTA COMERCIAL, AS DESPESAS COM TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ABERTURA DESTE CERTAME, EXCLUÍDO OS PRAZOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

_____, ____ de _____ de 2026
Local e data

.....
Assinatura do licitante ou representante legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA022005/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, – BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/..., **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão em epígrafe que:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- b) Que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital Objeto e Especificações solicitadas sob as penas da lei. E terão garantias e serão entregues no prazo conforme solicitadas no edital.
- c) Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;
- d) Que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei 14.133/2021, e demais disposições legais da referida lei e outros ordenamentos jurídicos;
- g) Que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2026, instaurada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Canarana BA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- h) Que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregão, instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro dessa Prefeitura Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- i) Que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- j) Que os documentos apresentados no portal de licitações são autênticos aos originais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

- k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;
- l) Que nos termos Edital PE nº 015/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- m) Que especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006: Sim (☐) Não (☐).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

CONTRATO Nº ____/2026

Termo de Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das demandas da frota escolar do Município de Canarana/BA, com abastecimento na sede do Município de Canarana/BA, que entre si celebram o Município de Canarana e a empresa, conforme segue.

O município de Canarana-BA, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 224, Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ 13.714.464/0001-01, nesse ato representado pela gestora da Prefeitura Municipal de Canarana - Bahia, a V. Exª. Marleide Barbosa de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa (OU procuração apresentada nos autos), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PA022005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 015/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das demandas da frota escolar do Município de Canarana/BA, com abastecimento na sede do Município de Canarana/BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme descrição na planilha a seguir:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital de Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto confeccionado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pela Secretaria de Governo.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto confeccionado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto confeccionado, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:**
 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Serviço, limitadas a 20% do valor da contratação;
 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA

SECRETARIA: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0003.2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

12.365.0003.2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE

12.782.0003.2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 - 15001001 Material de Consumo

3.3.90.30.00 - 15530000 Material de Consumo

3.3.90.30.00 - 15760000 Material de Consumo

3.3.90.30.00 - 15500000 Material de Consumo

3.3.90.30.00 - 15400000 Material de Consumo

3.3.90.30.00 - 15410000 Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana -BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canarana-BA, XX de XXXXXX de XXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-



Nº 010/2026 - Resultado



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026

RESULTADO FINAL

O Agente de Contratação do Município de Canarana – BA, torna público e dá ciência aos interessados, o RESULTADO FINAL do Pregão Eletrônico nº. 010/2026, que objetiva: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção e fornecimento de Fardamentos, rouparias hospitalares e Equipamentos de Proteção Individual, visando ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canarana-BA.

Empresa vencedora do lote: 01. UNIVERSO ESTRELADO FARDAMENTO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº. 57.362.661/0001-84, pelo Preço Global de R\$ 58.273,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais).

Empresa vencedora do lote: 03. JUTEX LTDA, CNPJ nº. 44.889.648/0001-36, pelo Preço Global de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do diploma regulador.

Canarana, Bahia, 28 de maio de 2026

Leonardo Brotas Costa
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 454/2026



Nº 010/2026 - Adjudicação/Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA – FMS
CNPJ 11.457.534/0001-68
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção e fornecimento de Fardamentos, rouparias hospitalares e Equipamentos de Proteção Individual, visando ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canarana-BA.

O Fundo Municipal de Saúde de Canarana, Estado da Bahia, sub assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

Empresa vencedora do lote: 01. UNIVERSO ESTRELADO FARDAMENTO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº. 57.362.661/0001-84, pelo Preço Global de R\$ 58.273,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais).

Empresa vencedora do lote: 03. JUTEX LTDA, CNPJ nº. 44.889.648/0001-36, pelo Preço Global de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).

RESOLVO:

Diante das considerações acima apresentadas, tendo em vista que o presente processo licitatório resultou em proposta de preços vantajosa para a Administração Pública, decido HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico acima epigrafado, para RATIFICAR como vencedora a empresa aqui identificada, no preço apresentado na proposta alinhada.

Autorizo, portanto, que o Agente de Contratação/Pregoeiro proceda com os atos formais para a contratação dos fornecedores referente ao objeto homologado.

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Canarana, Ba, 01 de junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA - FMS
CNPJ 11.457.534/0001-68
Suele Matutino dos Santos Novaes
Secretária Municipal de Saúde



Nº 014/2026 - Adjudicação/Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA BAHIA
CNPJ Nº 32.440.438/0001-87
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios, embalagens e materiais descartáveis, destinados ao atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Canarana/BA.

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado da Bahia, sub assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

Empresa vencedora do lote 01: "Fracassado"

Empresa vencedora do Lote 02. COMERCIAL HORTIFRUTI FERREIRA LTDA, CNPJ nº. 32.752.756/0001-83, pelo Preço Global de R\$ 513.391,05 (quinhentos e treze mil, trezentos e noventa e um reais e cinco centavos).

RESOLVO:

Diante das considerações acima apresentadas, tendo em vista que o presente processo licitatório resultou em proposta de preços vantajosa para a Administração Pública, decido HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico acima epigrafado, para RATIFICAR como vencedora a empresa aqui identificada, no preço apresentado na proposta alinhada.

Autorizo, portanto, que o Agente de Contratação/Pregoeiro proceda com os atos formais para a contratação dos fornecedores referente ao objeto homologado.

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Canarana, Ba, 01 de junho de 2026.

Marleide Barbosa Oliveira
Prefeita Municipal



Concorrência Eletrônica

Nº 008/2026 - Recurso/Terra Forte



RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041604/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

RECORRENTE: TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

A empresa TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que promoveu sua desclassificação, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A recorrente participou regularmente da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do Mercado do Produtor de Canarana/BA.

No momento do cadastramento da proposta inicial, a recorrente anexou a proposta e a garantia exigida pelo edital, preservando o sigilo da proposta e observando rigorosamente a vedação de identificação da licitante durante a fase competitiva do certame eletrônico.

Posteriormente, após sagrar-se vencedora por apresentar a proposta de MENOR PREÇO e mais vantajosa para a Administração Pública, a empresa foi surpreendida com sua desclassificação sob alegação de ausência de declarações exigidas no item 12.3.1 do edital.

Todavia, a recorrente possuía integralmente todos os documentos exigidos no edital, encontrando-se plenamente apta técnica, jurídica, fiscal e operacionalmente para execução do objeto licitado.

A decisão recorrida promoveu a desclassificação imediata da proposta sem oportunizar qualquer diligência, saneamento ou complementação documental, mesmo inexistindo qualquer indício de fraude, má-fé, inexistência ou incapacidade da empresa.

II – DO SIGILO DA PROPOSTA E DA CONTRADIÇÃO EXISTENTE NO EDITAL

O próprio edital estabeleceu vedação expressa à identificação da licitante na fase de apresentação da proposta inicial, sob pena de desclassificação.

TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 17.031.628/0001-57
Telefone(75)99821-4421



Dessa forma, visando preservar o sigilo da proposta e evitar qualquer possibilidade de identificação indevida da empresa durante a fase competitiva, a recorrente limitou-se a anexar a proposta econômica e a garantia exigida no edital.

As declarações apontadas pela comissão continham identificação empresarial, assinatura digital e elementos capazes de identificar a licitante, motivo pelo qual a recorrente, agindo de boa-fé e em observância ao princípio do sigilo das propostas previsto na Lei nº 14.133/2021, optou por apresentá-las posteriormente na fase adequada de habilitação.

Não houve ocultação documental, fraude, falsidade ou tentativa de obtenção de vantagem indevida.

A desclassificação decorreu exclusivamente de interpretação excessivamente formal acerca da fase de inserção dos documentos na plataforma eletrônica.

III – DO EXCESSO DE FORMALISMO

A decisão recorrida afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A recorrente apresentou a MELHOR PROPOSTA DE PREÇO do certame, sendo inicialmente declarada vencedora justamente por atender ao interesse público de contratação mais vantajosa para a Administração.

Entretanto, mesmo possuindo todos os documentos exigidos e plena capacidade para execução da obra licitada, foi sumariamente desclassificada sem qualquer oportunidade de saneamento ou complementação documental.

A Lei nº 14.133/2021 prestigia o formalismo moderado e a preservação da competitividade, não sendo razoável afastar a proposta mais vantajosa por mera questão formal relacionada ao momento de anexação de documentos declaratórios.

Importante destacar que:

não houve alteração da proposta econômica;

não houve modificação de preços;

não houve prejuízo à competitividade;

não houve prejuízo à Administração Pública;

não houve quebra da isonomia;

e não houve qualquer demonstração de incapacidade técnica ou operacional da recorrente.

TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 17.031.628/0001-57
Telefone(75)99821-4421



IV – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA E SANEAMENTO

O art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza expressamente a realização de diligências destinadas ao esclarecimento e saneamento processual.

No presente caso, a comissão poderia perfeitamente ter oportunizado à recorrente a apresentação complementar dos documentos declaratórios, especialmente porque:

- os documentos já existe na Habilitação
- a empresa possuía plena capacidade de execução;
- não havia alteração substancial da proposta;
- e inexistia qualquer prejuízo ao certame.

Todavia, a recorrente foi diretamente desclassificada sem sequer lhe ser concedida oportunidade mínima para demonstrar formalmente toda sua documentação e capacidade de atendimento da demanda licitada.

Tal medida revela excesso de rigor formal incompatível com os princípios da Nova Lei de Licitações.

V – DA CAPACIDADE DA EMPRESA E DO INTERESSE PÚBLICO

A empresa recorrente possui plena capacidade técnica, operacional e financeira para execução integral do objeto licitado, possuindo toda a documentação exigida pelo edital.

A desclassificação da proposta mais vantajosa exclusivamente por formalidade sanável acaba por contrariar o próprio interesse público, elevando custos para a Administração e restringindo indevidamente a competitividade do certame.

A finalidade da licitação não é a eliminação de propostas por formalidades excessivas, mas sim a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, competitividade, economicidade e eficiência.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) a reconsideração da decisão que desclassificou a proposta da empresa TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA;

TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 17.031.628/0001-57
Telefone(75)99821-4421



- c) o reconhecimento de que a recorrente possui integralmente todos os documentos exigidos no edital e plena capacidade para execução do objeto licitado;
- d) o reconhecimento de que a ausência dos documentos na fase inicial decorreu da necessidade de preservação do sigilo da proposta e da vedação de identificação da licitante;
- e) a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa;
- f) subsidiariamente, seja oportunizada diligência para saneamento documental, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) o regular prosseguimento da proposta da recorrente no certame licitatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Serrinha, 23 de maio de 2026

TORRE FORTE CONSTRUTORA
E EMPREENDIMENTOS
LTDA:17031628000157

Assinado de forma digital por TORRE
FORTE CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:17031628000157
Dados: 2026.05.22 22:47:18 -03'00'

TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Julivaldo Ferreira de Matos
Sócio Administrativo
Telefone: (75) 99821-4421
E-mail: torreforteconstrutora2022@gmail.com

TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 17.031.628/0001-57
Telefone(75)99821-4421

Nº 008/2026 - Recurso/IFC Engenharia LTDA



ILMº. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA.

Concorrência Eletrônica nº 008/2026

Processo Administrativo nº 041604/2026

A/C: CÁSSIO SAMPAIO LIMA

A empresa **IFC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.336.152/0001-00, situada na Av. Santos Dumont, nº 3091, sala 102 – Recreio de Ipitanga, Lauro de Freiras/BA, representada pelos seus advogados Antonio Victor Leal, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o Nº 22.838, Vinicius de Almeida Bastos, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o Nº 42.985 e Rodrigo Nunes Fernandes, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o Nº 68.069, todos com endereço profissional constante da procuração anexa, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da sua inabilitação na licitação em epígrafe, na forma do art. 165, da Lei Federal 14.133/2021, com espeque nos argumentos a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

O presente recurso é tempestivo, considerando que a manifestação da intenção de recurso foi efetuada e acatada. Isto porque, conforme dicção dos artigos 165, inciso I, alínea “c”, que garante o mesmo prazo, devendo se excluir da contagem o dia de início e incluir o dia final, conforme redação do art. 183. Vale reproduzir os mencionados artigos:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: [...]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; [...]

Art. 183. **Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento** e observarão as seguintes disposições...”

Portanto, considerando a data deste protocolo, tempestivo é o presente recurso.

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br

www.victorlealadvocacia.adv.br

Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O certame ora debatido trata da “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR DE CANARANA/BA**”.

A Recorrente, IFC ENGENHARIA LTDA, empresa especializada no ramo do objeto em licitação, reuniu sua documentação e proposta, **seguindo todas as exigências determinadas na lei, tendo sido classificada durante o julgamento das propostas**, estando regularmente estruturada e compatível com as exigências editalícias. Vide telas do sistema e Parecer Técnico:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 e nos arts. 5º, 11, 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, DECIDE-SE pela CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA apresentada pela empresa IFC ENGENHARIA LTDA, em razão do atendimento das exigências editalícias relacionadas à proposta inicial, especialmente:

A proposta da Recorrente foi regularmente classificada, no valor de R\$ 1.959.792,87 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos).

Posteriormente, contudo, a Recorrente foi inabilitada sob o fundamento de suposta “ausência de comprovação analítica suficiente” entre os contratos em execução declarados pela empresa e os registros contábeis constantes de seus balanços patrimoniais, o que repercutiria sobre sua qualificação econômico-financeira:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Agente de Contratação decide pela INABILITAÇÃO da empresa IFC Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 22.336.152/0001-00, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, por não comprovar, de forma suficiente, consistente e analiticamente demonstrada, sua qualificação econômico-financeira em face da expressiva carteira de contratos em execução e a iniciar apresentada nos autos.

A decisão fundamenta-se, em síntese, nos seguintes pontos: a licitante declarou carteira contratual de aproximadamente R\$ 138,8 milhões, com saldo indicado como “a receber” de aproximadamente R\$ 116,9 milhões; não apresentou conciliação analítica entre essa relação contratual e os balanços patrimoniais de 2024 e 2025; não demonstrou, contrato a contrato, quais valores foram executados, medidos, faturados, recebidos ou permanecem apenas como saldo contratual futuro; não comprovou que os contratos

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br
www.victorlealadvocacia.adv.br
Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba



Assim, fica a empresa IFC Engenharia Ltda. declarada INABILITADA, devendo o procedimento prosseguir com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Canarana/BA, 19 de maio de 2026.

Todavia, a decisão recorrida incorre em manifesta ilegalidade, **excesso interpretativo** e violação direta aos princípios da vinculação ao edital, do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Outrossim, a inabilitação sumária da Recorrente, sem a realização de diligência para esclarecimento de suposta inconsistência sanável, configura manifesta ilegalidade e evidente excesso de formalismo, tendo em vista que a Administração Pública possui dever de diligência quando houver dúvida interpretativa ou necessidade de esclarecimento de documentos já apresentados.

No caso concreto, verifica-se que a IFC apresentou toda a documentação exigida pelo edital, sendo a inabilitação baseada **apenas em INTERPRETAÇÃO SUBJETIVA acerca da escrituração contábil da empresa.**

Ademais, a inabilitação aliada à ausência de diligência, afronta os princípios já citados, além de caracterizar indevida restrição ao caráter competitivo do certame.

Deste modo, acredita-se que este Ente Público perceberá o equívoco em comento e reverterá a decisão então proferida.

3. DA ILEGALIDADE DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

3.1. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA IMPOSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO IMISCUIR-SE NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.

A decisão administrativa recorrida incorre em manifesta ilegalidade ao extrapolar os limites jurídicos da análise de qualificação econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021 e no próprio instrumento convocatório.

Trata-se, portanto, de requisito de habilitação submetido aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, **não podendo sua análise ser convertida em mecanismo de auditoria ampla da contabilidade empresarial privada.**

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br
www.victorlealadvocacia.adv.br
Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba





Assim, a Lei de Licitações indica a relevância da qualificação econômico-financeira para a efetividade e vantajosidade da contratação pública, vide *caput* do art. 69:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório [...]”

Nesse sentido, a habilitação econômico-financeira é útil para comprovar a aptidão econômica do licitante **para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser apurada de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital**, os quais devem estar devidamente justificados no processo licitatório.

Diante do exposto, demonstra-se mais uma vez que a Administração falhou na análise da documentação da Recorrente, **imputando ausências nos balanços que não se confirmam, eis que a qualificação econômico-financeira da Recorrente está demonstrada e é irrepreensível.**

Importante esclarecer, Sr. Agente de Contratação, que diante da completeza da documentação da Recorrente, a **inabilitação é plenamente ilegal, devendo ser reformada.**

Ademais, caso existisse qualquer dúvida em relação aos Balanços Patrimoniais da IFC, caberia a Administração realizar diligências para esclarecimentos, e jamais promover uma inabilitação sumária, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), através do **Acórdão nº 116/2016-Plenário**, posteriormente referenciado pelo **Acórdão nº 2.145/17-Plenário**, quando a Corte adotou posicionamento que prima pela vantajosidade da proposta e do formalismo moderado, *in verbis*:

“refutando argumento da representante que alegava que a validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de referência, o Tribunal entendeu que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da razoabilidade e o da economicidade, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer como válidas ambas as datas, tanto a do Código Civil, quanto a da Instrução Normativa da Receita Federal”.

Logo, diante do evidente cumprimento do edital pela Recorrente, no que concerne aos balanços, **que foram apresentados de forma completa**, e da impossibilidade de

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br
www.victorlealadvocacia.adv.br
Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba





inabilitação sumária da proposta mais vantajosa, deve ser retificado o ato administrativo para **habilitar a Recorrente**.

Ademais, em nenhum momento o instrumento convocatório estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação de memória analítica de contratos, conciliação individualizada entre carteira contratual e rubricas patrimoniais, segregação de saldo executado e saldo futuro, demonstração técnica de apropriação de receitas, detalhamento de medições faturadas ou qualquer outra forma de reconciliação contábil aprofundada dos contratos em execução da empresa licitante.

Contudo, a decisão recorrida passou a exigir exatamente tais elementos como condição para validação da habilitação econômico-financeira da Recorrente, **criando exigência nova e superveniente, completamente estranha ao edital, à legislação de regência e a jurisprudência**.

Tal conduta viola frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, uma vez que a Administração Pública não pode inovar nos critérios de habilitação após a abertura do certame, tampouco criar condicionantes subjetivas não previamente previstas no instrumento convocatório. Nesse sentido é a jurisprudência:

TRF-4

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE CANDIDATO. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. 1. O edital constitui a lei que rege o certame; em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não pode a Administração impor exigência estranha às regras que foram por ela própria delineadas. 2. A ausência de previsão expressa no edital acerca da necessidade de comprovação da atuação em área específica impede a inabilitação de candidato com base em tal fundamento. (TRF-4 - 5001252-78.2013.4.04.7200: 50012527820134047200 SC, Relator.: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 28/08/2013, 3ª Turma)

STJ

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O edital de licitação vincula a administração pública e os licitantes aos seus termos. 2. Hipótese em que a empresa foi inabilitada, após recurso administrativo, ao fundamento de que parte do serviço importaria prévia realização de atividades de atribuição de engenheiro, sem que tais atividades estivessem previstas no instrumento convocatório do certame. 3. Possuindo o profissional técnico da empresa conhecimento que está dentro dos parâmetros objetivamente estabelecidos no edital de licitação, não há razão para a inabilitação desta (empresa) em relação a esse quesito. 4. Recurso ordinário provido. Concessão da ordem. (STJ - RMS: 69281 CE 2022/0220291-5, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 12/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/10/2023)

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br
www.victorlealadvocacia.adv.br
Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba





Cumpre destacar que **a própria decisão administrativa reconhece expressamente que a Recorrente apresentou** balanços patrimoniais regularmente escriturados, demonstrações contábeis formalmente válidas, Escrituração Contábil Digital devidamente autenticada, índices contábeis favoráveis e certidões profissionais regulares do contador responsável:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 e nos arts. 5º, 11, 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, DECIDE-SE pela CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA apresentada pela empresa IFC ENGENHARIA LTDA, em razão do atendimento das exigências editalícias relacionadas à proposta inicial, especialmente:

- a) apresentação de carta proposta formalmente regular;
- b) apresentação de garantia da proposta em valor e vigência compatíveis com o edital;
- c) apresentação das declarações obrigatórias exigidas no item 12.3.1;
- d) apresentação de declaração de regime tributário compatível com a composição financeira da proposta;
- e) apresentação de planilha orçamentária detalhada;
- f) apresentação de composição de preços unitários;
- g) apresentação de composição do BDI e encargos sociais;
- h) apresentação de cronograma físico-financeiro;
- i) apresentação de equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com o objeto licitado;
- j) ausência de vícios formais ou materiais capazes de comprometer a aceitabilidade da proposta.

Dessa forma, considera-se a proposta apta ao prosseguimento nas fases subsequentes do certame.

Além disso, não houve qualquer apontamento de fraude contábil, falsidade documental, inconsistência formal da escrituração, patrimônio líquido insuficiente, insolvência empresarial, passivo excessivo, índice econômico negativo ou incapacidade financeira concreta da licitante. **Em outras palavras, todos os critérios objetivos efetivamente previstos na legislação e no edital foram regularmente atendidos pela Recorrente.**

Ainda assim, **a IFC ENGENHARIA LTDA foi inabilitada porque o Poder Público entendeu, subjetivamente, que deveria existir determinada “compatibilização analítica” entre os contratos em execução declarados pela empresa e determinadas contas patrimoniais constantes do balanço apresentado.**

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br
www.victorlealadvocacia.adv.br
Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba





Contudo, tal exigência **NÃO** encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, no edital da licitação, nas normas brasileiras de contabilidade ou na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

A Administração Pública, especialmente em sede de análise da qualificação econômico-financeira, não tem o condão de realizar análise contábil arbitrária, estabelecida em entes privados, tampouco pode imiscuir-se na metodologia interna de escrituração empresarial para reinterpretar critérios técnicos de reconhecimento contábil legitimamente adotados pela licitante.

Importa salientar, inclusive, que empresas do ramo da construção civil e engenharia frequentemente possuem expressivas carteiras de contratos em execução e a executar, circunstância absolutamente comum e inerente à dinâmica econômica do setor. Logo, os valores correspondentes aos contratos futuros necessariamente se refletem integralmente, de imediato, como créditos contabilizados em contas patrimoniais.

A própria decisão recorrida reconhece expressamente que:



Tal reconhecimento **evidencia a contradição da fundamentação adotada**, pois a Administração admite que inexistente obrigatoriedade de coincidência imediata entre carteira contratual futura e registros contábeis de contas a receber, mas, ao mesmo tempo, utiliza exatamente essa suposta ausência de correlação como fundamento para a inabilitação da Recorrente.

A decisão administrativa, portanto, acaba substituindo critérios objetivos previamente estabelecidos no edital por juízo subjetivo acerca da forma como a empresa organiza sua escrituração contábil e reconhece contabilmente seus contratos futuros, o que afronta diretamente o princípio do julgamento objetivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que os requisitos de habilitação econômico-financeira devem possuir **natureza objetiva**,

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br
www.victorlealadvocacia.adv.br
Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba



interpretação restritiva e estrita observância ao edital, sendo vedada a criação posterior de exigências subjetivas ou condicionantes não expressamente previstas no instrumento convocatório. Vejamos:

TCU

REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE. INABILITAÇÃO INDEVIDA. UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO MOTIVADOR DA INABILITAÇÃO NÃO PREVISTO NO EDITAL. AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS. MULTA. **1. É irregular a inabilitação de licitante em concorrência pública utilizando-se de critério e motivação não previstos no edital.** 2. A ocultação de informação relevante à habilitação dos licitantes fere os princípios do processo licitatório como os da legalidade, publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao disposto no instrumento convocatório. (TCU 03379920130, Relator.: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 04/11/2014)

Logo, a Administração Pública encontra-se integralmente vinculada às regras editalícias que ela própria estabeleceu, não podendo inovar no curso do procedimento licitatório para criar obrigações não exigidas originariamente.

Objetivamente:

- 1 – A Recorrente cumpriu com todas as exigências legais e editalícias;**
- 2 – A qualificação econômico-financeira da Recorrente está absolutamente dentro dos critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021;**
- 3 – O critério de avaliação do balanço patrimonial da Recorrente utilizado por este município, não encontra respaldo legal, ferindo de morte o direito líquido e certo da Recorrente de ter para si um julgamento justo e objetivo;**
- 4 – Nenhum agente público tem competência, em sede de processo licitatório, para auditar o balanço patrimonial de empresa licitante e, a partir de critérios supervenientes e subjetivos, alijá-la do certame;**
- 5 – O referido critério, caso não seja revisto, poderá ensejar a responsabilização civil, administrativa e criminal de quem deu causa à referida ilegalidade.**

Dessa forma, a inabilitação da Recorrente revela-se manifestamente ilegal, porquanto fundada em critérios subjetivos de interpretação contábil, sem previsão legal ou editalícia específica, sem demonstração concreta de incapacidade econômico-financeira da empresa e mediante indevida interferência da Administração Pública na escrituração contábil regularmente elaborada e apresentada pela licitante.

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br
www.victorlealadvocacia.adv.br
Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba





4. DO EXCESSO DE FORMALISMO NA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

Cumpra esclarecer que o formalismo moderado, como princípio administrativo, constitui importante medida de segurança e previsibilidade dos atos e contribui para garantir o devido processo legal e o cumprimento dos direitos do particular e dos interesses da administração.

No entanto, deve-se ter em mente que o processo administrativo, em especial o licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas.

Neste sentido, o professor Adilson Dallari esclarece que *“a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”*. Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho ensina:

“Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa. Cuida-se, pois, de conciliar a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas”.

Diante deste raciocínio que se entende que o princípio do formalismo moderado não pode ser utilizado como barreira à concretização da finalidade dos atos e tampouco pode ser exigido quando dispensável, em especial, nos processos administrativos. É neste sentido que se orienta o TCU:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015).

No julgado abaixo colacionado, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) sustenta que omissões ou defeitos irrelevantes não devem constituir óbice à classificação ou habilitação da licitante que pode melhor atender ao interesse público:

“Se o valor da proposta, na hipótese, foi perfeitamente compreendido, em sua inteireza, pela Comissão Especial (e que se presume de alto nível intelectual e técnico), a ponto de, ao primeiro exame, classificar o

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br
www.victorlealadvocacia.adv.br
Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba





Consórcio impetrante, a ausência de consignação de quantia por extenso constitui mera imperfeição, balda que não influencia na decisão do órgão julgador (Comissão Especial) que teve a ideia e percepção precisa e indiscutível do quantum oferecido. **O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.** (STJ, MS 5.418/DF, 1.ª Seção, j. 25.03.1998, rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998.)”

Ora, se o STJ atribuiu esse entendimento do formalismo moderado com relação às propostas e/ou documentos de habilitação, o que dizer da situação dos autos, em que a Recorrente apresentou toda a documentação regular e legal referente à qualificação econômico-financeira e foi inabilitada por interpretação subjetiva por parte do Agente de Contratação e Equipe de Apoio e com base em previsão inexistente no Edital?

Dessa forma, roga para que a decisão seja revista e a proposta seja corretamente apreciada para que a IFC seja HABILITADA no certame.

5. DO DEVER DE DILIGÊNCIAS.

A legislação, doutrina e jurisprudência são claras ao destacar a possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, a qualquer tempo, inclusive na atual fase, conforme disciplinado no artigo 59, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021:

“§2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo”.

Ora, Sr. Agente de Contratação, a promoção de diligência ocorre sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões.

E, por óbvio, a sua realização poderá se dar em qualquer fase do processo. Vale destacar que o instrumento convocatório preconiza a realização de diligências, conforme apontado anteriormente.

Além disso, há previsão expressa de realização de diligências no próprio instrumento convocatório, conforme Item 16.3, vejamos:

“16.3. DAS DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE VÍCIOS FORMAIS

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br
www.victorlealadvocacia.adv.br
Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba





16.3.1. Constatados vícios formais sanáveis, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para saneamento, desde que não comprometam a substância da proposta nem alterem seu valor global.

16.3.2. Consideram-se vícios sanáveis: erros de cálculo sanáveis; inconsistências não significativas entre planilhas; omissões ou contradições em documentos anexos complementares; ausência de assinatura em documento ou assinatura por pessoa sem legitimidade formalmente comprovada; **outras impropriedades que não comprometam a seriedade da proposta.**

16.3.3. As diligências para saneamento de vícios formais deverão ser respondidas no prazo de até 2 (duas) horas (ou outro prazo razoável definido pela Administração).

16.3.4. A formalização da diligência dar-se-á por mensagem no sistema eletrônico.

16.3.5. As informações complementares limitar-se-ão aos pontos questionados, vedada alteração substancial da proposta original.”

Logo, a Recorrente espera que o Sr. Agente de Contratação reforme a decisão de inabilitação, tornando a Recorrente habilitada, eis que a documentação exigida para fins de qualificação econômico-financeira foi adequada e poderia ser esclarecida mediante realização de diligências, nos termos do edital, da lei e da jurisprudência.

6. DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS EM MANTER A DECISÃO ORA COMBATIDA.

Segundo a dicção do art. 5º da Lei Federal 14.133/21, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, conclui-se que qualquer ato que restrinja ou frustre o procedimento licitatório, acarretará responsabilidade, administrativa, civil e criminal a quem lhe deu causa. **A inabilitação da Recorrente**, manifestamente ilegal, deflagra ofensa direta a alínea “a”, inciso I, do art. 9º, da Lei Federal 14.133/21, conforme dito anteriormente.

Vale dizer ainda, que o ato de inabilitar uma empresa que cumpre com os requisitos editalícios, pode ser interpretado como **frustração, perturbação da presente licitação ou até afastamento da licitante**. Por óbvio, este ardil é tipificado como crime no Código Penal Brasileiro, importando destacar o seguinte:

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br

www.victorlealadvocacia.adv.br

Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba



FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO

Art. 337-F. **Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:**

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

AFASTAMENTO DE LICITANTE

Art. 337-K. **Afastar ou tentar afastar licitante** por meio de violência, grave ameaça, **fraude** ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Com efeito, não há dúvida de que a manutenção da decisão que se espera seja reconsiderada, ensejará consequências aos agentes públicos que deram causa as referidas ilegalidades, seja em sede de responsabilidade civil, seja na esfera criminal. O que não se admitirá é a subversão do processo licitatório à vontade do agente público, a despeito da Lei e do próprio Edital. É fundamental, assim, possibilitar este ente, um desfecho justo para a presente licitação.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a Recorrente foi indevidamente inabilitada, de modo ilegal e contrário ao edital e aos documentos de habilitação, nos termos da lei e jurisprudência, apesar de comprovada a qualificação econômico-financeira, **REQUER** do Sr. Agente de Contratação, **que reforme a decisão proferida nos autos do presente processo, para, assim HABILITAR a empresa IFC ENGENHARIA LTDA no certame,** retomando-o do momento processual em que a ilegalidade foi perpetrada.

Requer ainda:

- 1 – Que seja o presente Recurso recebido, processado e provido na forma do edital e das Leis que regem o procedimento licitatório;
- 2 – Que seja dado prosseguimento da presente licitação.

Nesses Termos,
Pede Deferimento,

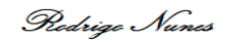
Salvador/BA, 21 de maio 2026.

ANTONIO
VICTOR
LEAL:01277
445508

Assinado de forma
digital por
ANTONIO VICTOR
LEAL:01277445508
Dados: 2026.05.21
15:52:54 -03'00'


Antônio Victor Leal
OAB/BA 22.838


VINÍCIUS DE ALMEIDA BASTOS
OAB/BA 42.985


RODRIGO NUNES FERNANDES
OAB/BA 68.069

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br
www.victorlealadvocacia.adv.br
Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba

Nº 008/2026 - Decisão/IFC Engenharia/Torre Forte



RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041604/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do Mercado do Produtor de Canarana/BA.

RECORRENTES: IFC ENGENHARIA LTDA e TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas IFC ENGENHARIA LTDA e TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, em face das decisões proferidas pelo Agente de Contratação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do Mercado do Produtor de Canarana/BA.

Consta dos autos que, encerrada a fase competitiva do certame, foram realizadas as análises sucessivas das propostas e dos documentos de habilitação das licitantes participantes, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital convocatório e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que disciplina os procedimentos da licitação na modalidade concorrência sob a forma eletrônica.

No tocante à empresa TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, verificou-se a ausência de documentos obrigatórios integrantes da proposta inicial, especialmente a declaração de regime tributário, a declaração de integralidade dos custos e a declaração de elaboração independente de proposta, além de inconsistências relacionadas à identificação inequívoca da autoria empresarial dos documentos técnico-orçamentários apresentados.

Em razão dessas irregularidades, a proposta foi desclassificada pelo Agente de Contratação.

Inconformada, a empresa interpôs recurso administrativo sustentando, em síntese, que deixou de apresentar determinadas declarações na fase inicial para preservar o sigilo da proposta, alegando ainda excesso de formalismo, possibilidade de saneamento por diligência e afronta aos princípios da competitividade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa.

Por sua vez, a empresa IFC ENGENHARIA LTDA teve sua proposta inicialmente classificada, porém foi posteriormente declarada inabilitada durante a fase de análise da qualificação econômico-financeira. Conforme registrado pelo Agente de Contratação, a empresa declarou possuir carteira contratual aproximada de R\$ 138.822.718,26 e saldo indicado como “a receber” superior a R\$ 116 milhões,





PREFEITURA MUNICIPAL DE



RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO

sem apresentar documentação analítica suficiente capaz de demonstrar a correlação entre os contratos declarados, os registros contábeis constantes dos balanços patrimoniais e a efetiva repercussão dessa carteira sobre sua capacidade econômico-financeira para assumir o novo contrato.

Em seu recurso, a IFC Engenharia sustenta que apresentou toda a documentação exigida pelo edital, argumentando que a Administração teria extrapolado os limites da análise econômico-financeira ao exigir demonstrações não previstas expressamente no instrumento convocatório, defendendo ainda a necessidade de realização de diligência para esclarecimentos.

Registra-se, ainda, que a empresa CONSTRUTORA DO JR LTDA teve sua proposta desclassificada em momento anterior, decisão que não foi objeto de recurso e que igualmente repercute sobre o resultado final do certame.

Após a análise dos recursos, o Agente de Contratação manteve integralmente suas decisões e encaminhou os autos para apreciação desta Autoridade Superior, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia submetida à apreciação desta Autoridade Superior exige a análise da legalidade, da razoabilidade e da adequação das decisões proferidas pelo Agente de Contratação à luz da Lei nº 14.133/2021, do edital convocatório e dos princípios que regem as contratações públicas. Para a clareza da exposição, a fundamentação será organizada em três blocos: a premissa conceitual comum aos dois recursos, a análise do recurso da TORRE FORTE e a análise do recurso da IFC ENGENHARIA, culminando na verificação da configuração da licitação fracassada.

II.1 - Premissa conceitual: a vantajosidade não se reduz ao menor preço nominal

A licitação pública não se destina à obtenção da proposta aparentemente mais barata a qualquer custo, mas à seleção da proposta efetivamente apta a atender ao interesse público, observados os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da segurança jurídica, da competitividade e do julgamento objetivo, consagrados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O conceito de proposta mais vantajosa, definido no art. 11, I, da lei, é multidimensional: pressupõe não apenas o menor preço compatível com a qualidade exigida, mas também a regularidade formal da oferta, a segurança jurídica quanto à exata extensão da obrigação assumida, a exequibilidade das condições propostas e a efetiva capacidade da licitante de cumprir o contrato. Uma proposta de preço baixo, mas formalmente irregular ou apresentada por licitante sem capacidade demonstrada de execução, não é vantajosa: é fonte de risco para o interesse público.

Essa premissa é especialmente relevante em licitações de obras de engenharia, em que a complexidade técnica da execução, o volume de recursos





PREFEITURA MUNICIPAL DE



RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO

envolvidos e o impacto social do empreendimento tornam a confiabilidade da proposta e a capacidade econômico-financeira da contratada fatores tão determinantes quanto o preço.

A construção do Mercado do Produtor de Canarana/BA é obra de relevância para a economia local e para os produtores rurais do Município, cuja interrupção por inadimplemento de contratada sem capacidade financeira adequada produziria dano social e econômico de difícil reparação.

A rigidez na verificação dos requisitos de habilitação e de regularidade das propostas, nesse contexto, não é formalismo: é proteção do interesse público.

II.2 - Do recurso da TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

No caso da empresa TORRE FORTE, a desclassificação não decorreu de preciosismo formal ou de falha secundária desprovida de relevância material, mas da ausência de documentos expressamente exigidos pelo item 12.3.1 do edital como integrantes da proposta inicial, cuja função na análise da aceitabilidade da proposta é substancial e não meramente protocolar.

A declaração de regime tributário não é documento acessório: ela é elemento indispensável para a aferição da compatibilidade entre a composição do BDI, Benefícios e Despesas Indiretas, a incidência tributária aplicável à licitante e o seu enquadramento fiscal.

Em obras de engenharia, a alíquota dos tributos incidentes sobre o faturamento varia conforme o regime tributário da empresa, lucro real, lucro presumido ou Simples Nacional, e essa variação repercute diretamente sobre a composição do BDI e, por consequência, sobre a exequibilidade do preço ofertado. Sem a declaração de regime tributário, a Administração não tem como verificar se o BDI apresentado pela licitante é compatível com sua realidade fiscal, comprometendo a análise de exequibilidade que o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 lhe impõe realizar.

A ausência dessa declaração não é, portanto, lacuna formal: é supressão de elemento essencial à análise técnica da proposta.

A declaração de integralidade dos custos cumpre função igualmente substancial: assegura que a licitante considerou, na formação de seus preços, a totalidade dos encargos, das despesas diretas e indiretas e dos custos necessários à execução integral do objeto, prevenindo a apresentação de propostas artificialmente baixas por omissão de custos que posteriormente seriam invocados como fundamento para aditivos contratuais ou para a inexecução do contrato.

A declaração de elaboração independente de proposta, por sua vez, é instrumento de proteção da lisura concorrencial e de prevenção de práticas anticompetitivas de conluio entre licitantes, sancionáveis nos termos do art. 337-F do Código Penal e da Lei nº 12.529/2011.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANARANA

RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO

A ausência dessas declarações compromete, respectivamente, a verificação da exequibilidade e a verificação da integridade concorrencial da proposta, dimensões que integram o núcleo essencial da análise de aceitabilidade.

A alegação da recorrente de que deixou de apresentar as declarações para preservar o sigilo da proposta não resiste à análise jurídica.

O sigilo das propostas, na concorrência eletrônica, é garantia operacional assegurada pela própria plataforma eletrônica, que mantém o conteúdo das propostas inacessível aos demais participantes e à própria Administração até o momento processual adequado de sua abertura.

As declarações exigidas pelo edital não comprometem o sigilo do preço ofertado, pois não revelam o valor da proposta: são documentos de natureza declaratória que atestam condições da licitante e da elaboração da oferta, sem expor o conteúdo econômico que o sigilo visa proteger.

A tese da recorrente, se acolhida, produziria consequência juridicamente inadmissível: permitiria que cada licitante, segundo sua interpretação subjetiva sobre o que comprometeria o sigilo, escolhesse quais documentos obrigatórios apresentar e quais omitir, destruindo a uniformidade e a previsibilidade que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe ao certame.

Tampouco assiste razão à recorrente quando invoca o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para sustentar que a Administração deveria ter promovido diligência saneadora.

A diligência prevista nesse dispositivo destina-se ao esclarecimento de documentos existentes e à correção de falhas formais acessórias, não à apresentação posterior de documentos obrigatórios inexistentes no momento próprio.

A jurisprudência do TCU é firme nesse sentido, admitindo diligências apenas para esclarecimento ou complementação de informações já constantes da proposta, e vedando expressamente sua utilização para suprir a ausência originária de documentos essenciais, o que configuraria, na prática, a concessão de nova oportunidade de apresentação de proposta após o encerramento da fase competitiva, em violação à isonomia em relação aos licitantes que apresentaram a documentação completa tempestivamente.

A desclassificação da TORRE FORTE é, portanto, plenamente compatível com o edital e com a legislação aplicável.

II.3 - Do recurso da IFC ENGENHARIA LTDA

No que se refere ao recurso da empresa IFC ENGENHARIA LTDA, a análise exige precisão conceitual sobre a natureza e a finalidade da qualificação econômico-financeira em licitações de obras de engenharia, pois o fundamento da inabilitação é frequentemente mal compreendido pelas licitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE



RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO

A qualificação econômico-financeira, disciplinada no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, tem finalidade específica e insubstituível: demonstrar que a licitante possui efetiva capacidade financeira para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, sem comprometer a continuidade da execução por insuficiência de recursos.

Essa análise não se esgota na conferência mecânica de índices contábeis ou na verificação formal da existência dos balanços patrimoniais: ela exige um juízo material de segurança sobre a real capacidade da empresa de suportar financeiramente o novo contrato, considerando o conjunto de compromissos já assumidos pela licitante.

É precisamente nesse ponto que reside o fundamento da inabilitação da IFC ENGENHARIA, e é fundamental esclarecer que ele não se confunde com ausência de documentos.

A recorrente apresentou balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e índices financeiros formalmente regulares, e a decisão recorrida não negou esse fato.

O fundamento da inabilitação repousa em circunstância diversa e mais profunda: a própria empresa declarou possuir carteira contratual superior a R\$ 138 milhões, com saldo a receber declarado acima de R\$ 116 milhões, sem apresentar a documentação analítica necessária para demonstrar a compatibilidade entre essa expressiva carteira de compromissos e os registros contábeis constantes de seus balanços.

A relevância dessa lacuna decorre de princípio elementar da análise econômico-financeira de empresas de engenharia: a capacidade de assumir novo contrato não se mede apenas pelo patrimônio líquido ou pelos índices de liquidez isolados, mas pela relação entre a capacidade financeira da empresa e o volume de compromissos contratuais já assumidos e ainda em execução. Uma empresa pode apresentar índices contábeis formalmente adequados e, simultaneamente, estar com sua capacidade operacional e financeira integralmente comprometida por contratos em andamento, de modo que a assunção de novo contrato de grande porte representaria risco concreto de inexecução por sobrecarga.

A doutrina especializada e a jurisprudência do TCU reconhecem a legitimidade da exigência de demonstração da capacidade econômico-financeira líquida, isto é, descontados os compromissos já assumidos, especialmente em obras de grande vulto, exatamente para prevenir esse risco.

Diante da declaração de carteira contratual de tal magnitude pela própria licitante, a verificação da repercussão desses compromissos sobre sua capacidade financeira tornou-se elemento incontornável da análise de habilitação.

A IFC, contudo, não apresentou os demonstrativos analíticos que permitiriam à Administração realizar essa verificação com segurança: não apresentou a composição detalhada das contas a receber, a segregação entre saldo contratual





futuro e saldo já faturado, a correlação entre os contratos declarados e os respectivos registros nos balanços patrimoniais, nem a demonstração da efetiva repercussão patrimonial desses contratos sobre sua disponibilidade financeira.

Sem esses elementos, a Administração não pode formar o juízo de segurança que a habilitação econômico-financeira exige, e não pode presumir capacidade financeira quando os próprios elementos declarados pela licitante geram dúvida substancial sobre a compatibilidade entre os compromissos assumidos e os registros contábeis.

Não procede a alegação da recorrente de que a Administração teria criado exigência nova, estranha ao edital.

O que a Administração exigiu não foi documento não previsto no instrumento convocatório, mas a comprovação minimamente consistente da realidade econômico-financeira retratada pelos documentos que a própria licitante apresentou e pelas declarações que a própria licitante formulou. Quando a licitante declara carteira contratual de R\$ 138 milhões, ela própria introduz no processo o elemento que demanda esclarecimento: a verificação da repercussão dessa carteira sobre sua capacidade financeira não é exigência nova criada pela Administração, mas decorrência lógica e necessária da informação prestada pela própria recorrente.

A análise da qualificação econômico-financeira não pode ser reduzida à conferência mecânica de índices formalmente válidos quando existem, nos próprios autos, elementos concretos capazes de comprometer a segurança da contratação.

Igualmente não prospera a alegação de que a Administração estaria obrigada a promover diligência para suprir a deficiência.

A diligência do art. 64 não é instrumento destinado a suprir deficiência substancial de comprovação de requisito de habilitação: quando a documentação apresentada se revela insuficiente para demonstrar requisito essencial, o ônus da comprovação é da licitante, não da Administração. Transferir à Administração o dever de construir a demonstração de capacidade econômico-financeira que incumbia à própria licitante apresentar significaria inverter o ônus probatório estabelecido pela lei e flexibilizar indevidamente os requisitos de habilitação, em afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

A inabilitação da IFC ENGENHARIA é, portanto, juridicamente correta.

II.4 - Da configuração da licitação fracassada

Mantidas a desclassificação da empresa TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a inabilitação da empresa IFC ENGENHARIA LTDA e a desclassificação da empresa CONSTRUTORA DO JR LTDA, esta última não impugnada por recurso, constata-se que não remanesce licitante simultaneamente classificado e habilitado apto à adjudicação do objeto. Configura-se, assim, a hipótese de licitação fracassada, juridicamente distinta da licitação deserta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE



RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO

A distinção entre as duas figuras é relevante para a correta qualificação do resultado do certame e para a definição das providências subsequentes.

A licitação deserta ocorre quando não acode nenhum interessado ao certame, situação que pode autorizar, nos termos do art. 75, III, a, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa, desde que mantidas as condições do edital.

A licitação fracassada, ao contrário, ocorre quando houve participação de interessados, mas nenhuma proposta restou classificada e habilitada apta à contratação, seja por desclassificação das propostas, seja por inabilitação dos proponentes.

É exatamente essa a situação dos autos: houve participação de múltiplas licitantes, mas todas foram afastadas por razões de mérito, irregularidade das propostas ou insuficiência da habilitação, não remanescendo proposta válida apta a culminar em contratação.

A declaração de fracasso da licitação, nesse contexto, não é resultado indesejado a ser evitado a qualquer custo mediante flexibilização dos requisitos do certame: é a consequência juridicamente correta da aplicação rigorosa dos critérios de julgamento e habilitação estabelecidos no edital e na lei.

A tentativa de evitar o fracasso mediante a convalidação de propostas irregulares ou a habilitação de licitantes sem capacidade demonstrada produziria resultado muito mais grave do que o fracasso: comprometeria a integridade do certame, violaria a isonomia em relação às demais participantes e exporia a Administração e seus agentes a responsabilização perante os órgãos de controle.

O fracasso, embora represente a necessidade de repetição do procedimento, preserva a legalidade e protege o interesse público.

As decisões proferidas pelo Agente de Contratação, em síntese, encontram-se adequadamente fundamentadas, observam os princípios que regem as contratações públicas e revelam-se plenamente compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e com o edital convocatório.

Não há, nos recursos interpostos, fundamento jurídico ou fático capaz de justificar a reforma das decisões recorridas.

III - CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11, 59, 64, 67, 69 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, bem como nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, da segurança jurídica, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e adotando como razão de decidir os fundamentos expostos na fundamentação supra e na decisão do Agente de Contratação, DECIDO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE



RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO

- a) CONHECER dos recursos administrativos interpostos pelas empresas TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e IFC ENGENHARIA LTDA, por serem tempestivos e por preencherem os requisitos formais de admissibilidade;
- b) NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente as decisões proferidas pelo Agente de Contratação, por seus próprios e jurídicos fundamentos, reforçados pela fundamentação da presente decisão;
- c) MANTER a desclassificação da proposta da empresa TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, em razão da ausência de documentos obrigatórios integrantes da proposta inicial, expressamente exigidos pelo item 12.3.1 do edital e essenciais à análise de aceitabilidade da proposta;
- d) MANTER a inabilitação da empresa IFC ENGENHARIA LTDA, em razão da insuficiência da comprovação material de sua capacidade econômico-financeira diante da expressiva carteira contratual por ela própria declarada, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- e) RATIFICAR a desclassificação da empresa CONSTRUTORA DO JR LTDA, decisão não impugnada por recurso e que igualmente repercute sobre o resultado do certame;
- f) RATIFICAR integralmente a decisão que declarou FRACASSADA a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026, em razão da inexistência de licitante simultaneamente classificado e habilitado apto à adjudicação do objeto.

Determino a publicação da presente decisão, a intimação das empresas recorrentes acerca do resultado do julgamento e, após o trânsito administrativo, a adoção das providências cabíveis para o prosseguimento da contratação, na forma da Lei nº 14.133/2021, observando-se a necessidade de reabertura de novo procedimento licitatório ou, se cabível e devidamente justificada, a adoção de solução alternativa de contratação prevista na legislação, sempre com a revisão prévia das condições do edital que possam ter contribuído para o resultado fracassado, em atenção ao princípio do planejamento e à eficiência administrativa.

Publique-se. Intimem-se os recorrentes. Cumpra-se.

Canarana/BA, 01 de junho de 2026.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE
Município de Canarana/BA



Nº 008/2026 - FRACASSADA



**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041604/2026**

O Município de Canarana/BA, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação em epígrafe, processada sob o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do mercado do produtor de Canarana/BA, foi declarada FRACASSADA.

A referida decisão foi pautada na estrita observância dos preceitos legais e regulamentares que regem o certame, restando o certame fracassado em razão da inexistência de licitante classificado e habilitado apto à adjudicação do objeto. Os autos correspondentes, contendo o histórico de lances, julgamento de propostas, análise de habilitação e decisões de recursos interpostos, encontram-se registrados e disponíveis na íntegra no sistema eletrônico.

Canarana - BA, 1 de junho de 2026.

CASSIO SAMPAIO LIMA
Agente de Contratação



Contratações Diretas

Dispensa de Licitação

Nº DI012505/2026 - Resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI012505/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA012505/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA – FME, Estado da Bahia, por intermédio do Agente de Contratação, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº DI012505/2026, Processo Administrativo nº PA012505/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 219/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de madeira tipo eucalipto, destinada à ornamentação junina das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Canarana/BA, visando à realização das festividades juninas e atividades culturais promovidas pelas escolas.

Após análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação apresentados, foi declarada vencedora a empresa COMÉRCIO DE MADEIRA PLANALTINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.763.482/0001-16, pelo valor global de R\$ 13.769,55 (treze mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), por atender às exigências do edital e apresentar proposta compatível com o valor estimado pela Administração.

Canarana/BA, 01 de junho de 2026.

**Leonardo Brotas Costa
Agente de Contratação
Decreto nº 454/2026**



Nº DI012505/2026 - Autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ATO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA012505/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI012505/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI012505/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para fornecimento de madeira tipo eucalipto, destinada à ornamentação junina das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Canarana/BA, visando à realização das festividades juninas e atividades culturais promovidas pelas escolas.

Contratada: COMÉRCIO DE MADEIRA PLANALTINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.763.482/0001-16.

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do instrumento contratual.

Valor Total: R\$ 13.769,55 (treze mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Canarana, Bahia, 01 de junho de 2026.

Soraide Rosa Santos de Souza
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 343, de 14 de janeiro de 2026



Nº C010106/2026 - Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA GESTÃO 2025/2028

EXTRATO DE CONTRATO Nº C010106/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA – FME, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz nº 215, Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ nº 32.440.438/0001-87, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação de Canarana – FME, Sra. Soraide Rosa Santos de Souza, conforme Decreto nº 343, de 14 de janeiro de 2026, torna público que firmou o Contrato nº C010106/2026 com a empresa COMÉRCIO DE MADEIRA PLANALTINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.763.482/0001-16, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de madeira tipo eucalipto, destinada à ornamentação junina das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Canarana/BA, visando à realização das festividades juninas e atividades culturais promovidas pelas escolas, pelo valor total de R\$ 13.769,55 (treze mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, sendo decorrente da Dispensa de Licitação nº DI012505/2026, Processo Administrativo nº PA012505/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 219/2025.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2026, nas dotações orçamentárias consignadas no contrato.

Canarana/BA, 01 de junho de 2026.

Soraide Rosa Santos de Souza
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 343, de 14 de janeiro de 2026



Inexigibilidade de Licitação

Nº IN012005/2026 - Autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA **GESTÃO 2025/2028**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA032005/2026** **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: IN012005/2026**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do imóvel, quanto pela justificativa dos valores, vez que a locadora apresentou o valor aprovado e comprovado como o praticado no mercado, através do Laudo de Avaliação de Imóvel;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, V, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN012005/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel urbano destinado à instalação e funcionamento do Setor de Identificação Civil da Secretaria Municipal de Governo do Município de Canarana/BA.
Locatário: JORGE ALAIM MARTINS PEREIRA, inscrito no CPF: 961.385.055-49
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
Valor Total: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Canarana/Ba, 01 de junho de 2026.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Nº C020106/2026 - Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº C020106/2026
Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN012005/2026
Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA032005/2026

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CANARANA/BA
CNPJ: 13.714.464/0001-01
LOCADOR: JORGE ALAIM MARTINS PEREIRA
CPF: 961.385.055-49

OBJETO: Locação de imóvel urbano destinado à instalação e funcionamento do Setor de Identificação Civil da Secretaria Municipal de Governo do Município de Canarana/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/06/2026

Canarana -BA, 01 de junho de 2026.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Termos Aditivos

Contrato

Nº C010206/2025 - 1º Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 001/2026

AO CONTRATO Nº C010206/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 134/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANARANA/BA, inscrito no CNPJ nº 13.714.464/0001-01.

CONTRATADA: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.003.823/0001-82.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº C010206/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo customização e serviços de manutenção mensal que venham a garantir as alterações legais exigidas pela legislação vigente, que norteiam a gestão pública municipal, contemplando, dentre outros, sistemas de contabilidade pública, transparência pública, recursos humanos e folha de pagamento, portal do servidor com aplicativo mobile, patrimônio, licitações, contratos e convênios, visando atender às necessidades do Município de Canarana/BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como Cláusula Segunda e Cláusula Sétima do Contrato nº C010206/2025.

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: De 03 de junho de 2026 a 03 de junho de 2027.

REAJUSTE: Aplicação do reajuste contratual pelo INPC, no percentual de 4,11%, conforme manifestação formal corrigida da contratada e previsão contida na Cláusula Sétima do contrato originário.

VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 145.795,56 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

As despesas decorrentes da prorrogação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme especificado no Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2026.

Canarana, Bahia, 01 de junho de 2026.

Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal

